



**LEI Nº 1.204/02**

*Dispõe sobre a aquisição de bens para posterior premiação dentre os contribuintes do IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO.*

**O Prefeito Municipal de Morada Nova,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Autoriza o Chefe do Poder Executivo a adquirir com recursos do Município para ser sorteado dentre os contribuintes do IPTU (IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO) os seguintes bens: 01(uma) Motocicleta BIS, 02 (dois) televisores coloridos de 14 polegadas e 01(um) Refrigerador de 280 litros.

**Parágrafo único** – os bens descritos no *caput* do artigo 1º desta Lei deverão ser transferidos tão logo se tenha conhecimento dos futuros proprietários sorteados, estando o gestor municipal autorizado por esta Lei a transferir à propriedade dos mesmos.

**Art. 2º** - Todo contribuinte que pagar o seu IPTU/2002 até o dia 27.12.2002, estará apto a participar do sorteio dos bens acima enumerados, que será realizado no dia 25.01.2003, às 09:00h da manhã na Praça Dep. Francisco Andrade Teófilo Girão.

**Art. 3º** - Para concorrer aos prêmios os contribuintes deverão depositar no departamento e/ou na Sede da Prefeitura Municipal, cópia do comprovante de quitação de seu IPTU – IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO.

**Art. 4º** - Para lisura do sorteio serão convocados 02 (dois) representantes do Poder Legislativo, 01 (um) representante do CDL – CÂMARA DIRIGENTES LOJISTAS DE MORADA NOVA, 01 (um) representante da Sec. de Finanças do Município e 01 (um) representante da Receita Federal.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Paço da Prefeitura Municipal de Morada Nova, 25 de Novembro de 2002.*

**ADLER PRIMEIRO DAMASCENO GIRÃO**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

Av. Manoel Castro, 726 - CEP 62940-000 - Morada Nova-CE - Telefax: (0xx88) 422.1363 / 422.2481  
CNPJ 07.782.840/0001-00 - CGF 06.920.171-4